

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Proc. nº 151522

TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE CARACOL - PI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, doravante denominado CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE CARACOL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, com sede na Pça. Padre Francisco, nº 63 - Centro, na cidade de Caracol, neste Estado, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito NÍLSON FONSECA MIRANDA, CPF nº 227.214.523-04, considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Caracol, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros do Município conveniado, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de CARACOL, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica, e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial; bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O Município conveniado cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados no Anexo único, entre servidores do quadro do cedente.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2015



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 1. Compete ao Tribunal de Justiça, órgão requisitante:
- 1.1. Comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.
- 1.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1°, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR CEDIDO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 1. O servidor cedido exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município cedente, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
- 2. O servidor cedido deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.
- 3. O servidor cedido, durante o período da cessão, estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2015



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 14 de augosto

Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Pianí

NÍLSON FONSECA MIRANDA

Prefeito do Município de Caracol-PI

Nison Fonseça Miranda CPF 227.2/4.523-04 Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 -

RG n°

CPF nº

2 -

RG no

CPF nº



ANEXO ÚNICO:

- SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
MARIA APARECIDA OLIVEIRA PAES LAN	DIM TRIBUNAL DE JUSTIÇA